



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 448/2019

**“DÁ NOME DE RUA À  
ELISETE ALVES DE SOUZA E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de MISSIONÁRIA ELISETE ALVES DE SOUZA a Rua PROJETADA no Loteamento Hamilton Cavalcante.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 2019.

**Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa**  
**Prefeita Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 16 a 30 de abril de 2019

Edição Nº 06



LEI Nº 446/2019

**"DISPÕE SOBRE A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O SUICÍDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belém-PB, A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O SUICÍDIO.

Art. 2º - A **AÇÃO** a ser comemorada será sempre na última semana do mês de setembro.

Art. 3º - Esta EXECUÇÃO importantíssima ficará sobre a responsabilidade das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação.

§ 1º - A Semana da Conscientização contra o suicídio será desenvolvida através de meios eficazes de difusão e informação nos seguintes aspectos:  
I - seminários, cursos e palestras;  
II - vídeos e panfletagens;  
III - cartilhas e caminhadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2019.

  
Renata Christiane Freitas de Souza Lima Barbosa  
Prefeita Municipal



LEI Nº 447/2019

**"Dá nome de Rua de JOSÉ GRIGÓRIO, e dá outras providências."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Nome de Rua de **JOSÉ GRIGÓRIO**, localizado no Loteamento Hamilton Cavalcante em Belém/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 2019.

  
Renata Christiane Freitas de Souza Lima Barbosa  
Prefeita Municipal



LEI Nº 448/2019

**"DÁ NOME DE RUA À ELISETE ALVES DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de MISSIONÁRIA ELISETE ALVES DE SOUZA a Rua PROJETADA no Loteamento Hamilton Cavalcante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 24 de abril de 2019.

  
Renata Christiane Freitas de Souza Lima Barbosa  
Prefeita Municipal



LEI Nº 449/2019

**"Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo na Rede Municipal de Ensino de Belém/PB."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nas escolas da rede municipal de ensino de Belém/PB, o Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá as diretrizes pedagógicas para que as unidades escolares desenvolvam programas educativos com o objetivo de criar hábitos e atitudes socialmente responsáveis em relação ao destino do lixo produzido.

Parágrafo único. Entende-se por hábitos e atitudes socialmente responsáveis aqueles que contribuem para:

- a) a preservação do meio ambiente;
- b) a economia nos custos dos serviços de coleta;
- c) a geração de renda para profissionais autônomos que prestem serviço público recolhendo o lixo reaproveitável;
- d) a racionalização do consumo de energia nos processos industriais;
- e) a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela instalação dos equipamentos necessários à execução do projeto.

Art. 4º - As direções das unidades escolares divulgarão os dias da semana e horários em que o lixo recolhido passa estar disponível para recolhimento pelos catadores interessados.